
MENSAGEM Nº 23/15,

DE 17 DE DEZEMBRO DE 2015.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES,**

Vimos, por meio da presente, enviar à essa Douta Casa Legislativa, o anexo Projeto de Lei que, dispõe da revogação da Lei nº 1105 de 04 de setembro de 2013, bem como autoriza o Chefe do Executivo Municipal a fazer repasse de Recursos Financeiros Complementar à Associação dos Agentes Comunitários de Saúde – ACS.

Precipualemente, insta aduzir que o Agente Comunitário de Saúde tem como função primordial promover vínculo, o elo, por mediar e aproximar a comunidade do serviço local de saúde. Seu desenvolvimento com a população pressupõe troca para a construção e reconstrução de laços efetivos e fortalecimento do acesso aos serviços de saúde.

Cediço salientar, outrossim, que a presente iniciativa origina-se do reconhecimento do tão eminente papel que os profissionais em questão desempenham à coletividade aracoiabense, bem como de previsões legais, visando, outrossim, estimular a atuação funcional de tais agentes, de modo que o incentivo em questão possa refletir todo o empenho e diligência que esses aludidos profissionais executam nas suas eminentes e relevantes atividades.

Mister ressaltar, também, que a hodierna Administração Pública Municipal, por intermédio da Secretaria de Saúde, dentro das limitações orçamentárias e legais, não mensura quaisquer esforços na oferta de um sistema de saúde público municipal de excelência, para tanto, nada mais justificável que a valorização dos tão importantes profissionais em comento e que atuam diretamente com o munícipe.

Com esse propósito, precisamos, contudo, da autorização legislativa ampla e total que resguarde nossas ações do crivo da ilegalidade, razão pela qual enviamos o presente Projeto de Lei em caráter de **URGÊNCIA**.

Por fim, reiteramos aos Nobres colegas Vereadores protestos de elevada estima, admiração e respeito.

Atenciosamente,



ANTÔNIO CLÁUDIO PINHEIRO
Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI Nº 023 /2015,

DE 17 DE DEZEMBRO DE 2015.

DISPÕE, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ARACOIABA, DA REVOGAÇÃO DA LEI Nº 1105/2013, BEM COMO AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REPASSAR RECURSOS FINANCEIROS COMPLEMENTAR À ASSOCIAÇÃO DOS AGENTES COMUNITARIOS DE SAÚDE DE ARACOIABA NA FORMA QUE INDICA E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACOIABA(CE), no uso de suas atribuições legais, contidas na Lei Orgânica deste Município,

FAZ saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE ARACOIABA aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica instituída, no âmbito do município de Aracoiaba, gratificação de incentivo mensal para os Agentes Comunitários de Saúde – ACS, pertencendo ao quadro de efetivos do Município ou do Estado do Ceará, bem como aqueles cedidos a outro ente federativo.

Art. 2º. – O incentivo mensal será de 50% (Cinquenta por cento) que será rateado igualmente, com os ACS's cedidos pelo Estado e com os ACS's vinculados ao Município; do valor repassado pela União, a título de Recurso de Assistência Financeira Complementar - AFC 95%, atentando-se ao seguinte:

I - Quando houver mudança para maior ou menor, no quantitativo de ACS vinculadas ao Estado e ou, ao Município, o valor destinado a quantidade de ACS que reduzir, será destinado a quantidade de ACS que for aumentando.

II - Frequência mensal integral ou superior a 90% ou em caso de falta por motivo de saúde, apresentar atestado médico emitido por profissional da rede pública de saúde do município de Aracoiaba-Ce.

III - Apresentação mensal de relatórios contendo as atividades realizadas, ratificado pela assinatura das famílias visitadas ou em caso de

impossibilidade de atestado da respectiva família, apresentar justificativa assinada pelo competente Agente Comunitário de Saúde.

IV - Produtividade do serviço ofertado à população aracoiabense, devidamente comprovado pela demonstração de, pelo menos, 01 (uma) visita mensal à cada família constante em sua área de abrangência.

V - Em caso de infração dos deveres do servidor estabelecidos no estatuto do Servidor Público do Município de Aracoiaba, apenado com advertência ou suspensão, o Agente Comunitário de Saúde não fará jus no mês corrido ao incentivo de que trata o caput desta lei.

Art. 3º - O incentivo mensal de que dispõe a presente lei, não se incorporará em nenhuma hipótese ao salário base/vencimento dos Agentes Comunitários de Saúde e nem poderá ser utilizado como base de cálculo de quais quer parcela.

Art. 4º - O pagamento do presente incentivo será condicionado ao repasse pela União do Recurso de Assistência Financeira Complementar – AFC 95% nos atuais moldes, ou seja, o repasse integral da referência assistência aos municípios.

Parágrafo único: Em caso de interrupção do repasse do Recurso Assistência Financeira Complementar – AFC 95% atual será imediatamente suspenso o pagamento do incentivo mensal.

Art. 5º - Farão jus, ainda, aos Agentes Comunitários de Saúde, de forma integral ao rateio da décima terceira parcela alusiva ao Recurso de Assistência Financeira Complementar – AFC 95% da União.

Art. 6º - As despesas para a execução da presente lei correrão por conta do repasse oriundo da união através do Recurso de Assistência Financeira Complementar AFC 95% nos moldes atuais.

Parágrafo único: O repasse do recurso epigrafado será feito e obedecerá as disposições contidas no Convênio com a Associação dos Agentes Comunitários de Saúde de Aracoiaba – CE, oportunidade em que o mesmo deverá obedecer as disposições contidas na legislação vigente, com competente



plano de trabalho, prestação de contas e devida aprovação das mesmas pelo Conselho Municipal de Saúde.

Art. 7º - Os benefícios desta lei somente serão concebidos aos Agentes Comunitários de Saúde que estejam em pleno exercício de suas funções e Atuando no município de Aracoiaba, assim como os referidos profissionais farão jus ao incentivo integral, quando estiver de licença médica, licença maternidade ou de férias, recebendo o referente a 100% do valor do incentivo repassado mensalmente.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação ficando revogadas todas as disposições em contrário, especialmente as contidas nas Leis nº 1105/13 e nº 1062/11.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACOIABA(CE), em
17 de dezembro de 2015.


ANTÔNIO CLÁUDIO PINHEIRO
Prefeito Municipal